



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ÁGUA BRANCA/PB**

Rua Antônio Tiburtino de Souza, s/n, Bairro Gualterina Alencar Vidal, CEP 58.748-000, Telefone (83) 3481-1052  
e-mail: [aguabranca@mppb.mp.br](mailto:aguabranca@mppb.mp.br)

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Aos 03 dias do mês de março de 2022, na Promotoria de Justiça de Água Branca – Curadoria de Defesa do Cidadão, perante o Promotor de Justiça, Dr. Elmar Thiago Pereira de Alencar, compareceu o Município de Imaculada (Poder Executivo), neste ato representado pelo Exm. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO, Prefeito de Imaculada-PB, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado do Procurador Jurídico, Dr. VILSON LACERDA BRASILEIRO, OAB 4201 – OAB-PB.**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que erigiu o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** a importância da participação social na formação das políticas públicas, no acompanhamento e fiscalização dos recursos destinados para sua execução, bem como por possuírem os colegiados sociais o dever legal de fiscalização das entidades de atendimento, constata-se a necessidade de atenção maior, notadamente, em relação à matéria das pessoas com deficiência, uma vez que são poucos os conselhos de direitos de tal matéria nos municípios da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2006, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documento este ratificado pelo Brasil juntamente com seu Protocolo Facultativo, com equivalência de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009. Consequentemente, faz-se necessária a adequação das políticas públicas brasileiras à norma constitucional, cumprindo em seus dispositivos, princípios, conceitos e demais conteúdos presentes na citada Convenção;

**CONSIDERANDO** que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência significa um marco histórico para toda a sociedade, sejam estas pessoas com ou sem deficiência, uma vez que representa um passo fundamental para materialização das

políticas de inclusão das pessoas com deficiência, tendo sido resultado da luta dos movimentos de direitos humanos do mundo, protagonizada pelas pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** que as políticas públicas de cada Município voltadas aos Direitos da Pessoa com Deficiência visam a ações catalisadoras de transformações sociais e efetivadoras dos direitos e das garantias desse segmento em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** é de fundamental importância a instalação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para articulação a nível local da implementação de políticas específicas para esse segmento populacional;

**RESOLVEM** as partes acima identificadas formalizar, neste instrumento, **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, com fulcro no artigo 5º, § 6º, Lei nº 7.347/1985 e na 13.460/17, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** No prazo de 15 (quinze) dias a partir desta data, o Município de IMACULADA compromete-se a elaborar Projeto de Lei municipal para criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e em igual prazo, encaminhar a proposta para a Câmara de Vereadores, para fins de submissão do Projeto ao devido processo legislativo de criação de leis;

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Município se compromete a, em até 40 (quarenta) dias, a partir da aprovação do Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores, implantar o órgão objeto deste Termo;

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Ficam pactuadas a elaboração e a publicação, pelo Poder Executivo, da Portaria de nomeação da equipe que comporá o Conselho, o que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após a implantação;

**CLÁUSULA QUARTA.** O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida cível contra o signatário, caso venham a ser cumpridos os compromissos pactuados neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA

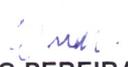
**CLÁUSULA QUINTA.** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

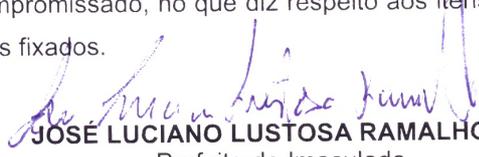
**CLÁUSULA SEXTA.** O compromissado, **no prazo de 48 horas** após o vencimento dos respectivos prazos, encaminhará ao Ministério Público informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Caso não sejam cumpridas uma ou algumas das obrigações nos prazos estipulados, será aplicada multa pessoal e diária ao Gestor Municipal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente, até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo, até o limite de 20.000,00 (vinte mil reais), cujos valores deverão ser recolhidos ao Fundo Especial de Proteção aos Direitos Difusos – FDD/PB, criado pela Lei Estadual nº 8.102, de 14 de novembro de 2006, sendo o recolhimento feito em conformidade com a Resolução CGFDD/PB nº 04/2018 (disponível no sítio oficial do Ministério Público da Paraíba);

**CLÁUSULA OITAVA.** Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 4 (quatro) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial e que será submetido ao Conselho Superior do Ministério Público para os fins das disposições contidas no Art. 22-E, 22-F e 22-G da Resolução CPJ 04/2013, do MPPB, alterada pela Resolução CPJ 018/2018;

**CLÁUSULA NONA.** Com a assinatura deste termo, fica suspenso o PA nº 099.2021.001440, até o termo final do cumprimento das obrigações avençadas no presente compromisso, comprometendo-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra o compromissado, no que diz respeito aos itens ajustados, desde que sejam cumpridos nos prazos fixados.

  
**ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR**  
- Promotor de Justiça -

  
**JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO**  
- Prefeito de Imaculada -

  
**VILSON LACERDA BRASILEIRO**  
Procurador Jurídico